



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 0795/2025

Rio de Janeiro, 06 de março de 2025.

Processo nº 0968856-46.2024.8.19.0001,
ajuizado por

Em documento médico extraído de cópia de prontuário médico, do Hospital Municipal Albert Schweitzer, datado de 03 de dezembro de 2024, consta que a Autora foi admitida no centro de terapia intensiva com diagnóstico de **aneurisma dissecante de aorta torácica-abdominal, hipertensão arterial sistêmica e asma**, com histórico de **tabagismo e infarto agudo do miocárdio prévio** com realização de **cateterismo cardíaco**. Realizou exame de imagem e evidenciou **dissecção de aorta tóraco-abdominal**. Devido à complexidade de caso, necessita de **transferência para unidade com serviços de cirurgia cardíaca cirurgia endovascular para melhor tratamento** (Num. 163094339 - Págs. 47 a 49).

Ao Num. 163094339 - Pág. 113 e ao Num. 163094340 - Págs. 1 e 2, consta documento médico, do mesmo nosocomio supracitado, datado de 06 de dezembro de 2024, no qual foi descrita a **resposta** do **Instituto Estadual de Cardiologia Aloysio de Castro - IECAC**, a **respeito da solicitação de vaga** para a **transferência** da Autora "... Avaliação realizada pela cirurgia vascular "Paciente com dissecção aorta torácica descendente estendendo até onde permite-se avaliar na ANGIOTC ao nível de renais (não foi feito exame ao nível de pelve). **Não apresenta sinais de indicação cirúrgica de urgência**, maior diâmetro torácico cerca de 5cm." Unidade solicitante, **o serviço indica acompanhamento ambulatorial**. Unidade solicitante, assim que o paciente tiver alta hospitalar informar no follow-up do ser e enviar e-mail para nir@iecac.fs.rj.gov.br, para que possamos passar a data da consulta ambulatorial. Ressalto que para as consultas no ambulatório o paciente não pode estar internado ...".

Foi pleiteada **cirurgia cardíaca endovascular para tratamento de aneurisma dissecante da aorta** (Num. 163094307 - Pág. 17).

Inicialmente cabe destacar que, apesar de à inicial (Num. 163094307 - Pág. 17) ter sido pleiteada a **cirurgia cardíaca endovascular para tratamento de aneurisma dissecante da aorta** propriamente dita, em documento médico (Num. 163094339 - Págs. 47 a 49) foi solicitada a **transferência para unidade com serviços de cirurgia cardíaca cirurgia endovascular para melhor tratamento**.

Todavia, após avaliação do pedido de **transferência**, da Requerente, o **Instituto Estadual de Cardiologia Aloysio de Castro - IECAC** respondeu que a Autora **não apresenta sinais de indicação cirúrgica de urgência** e que **indica acompanhamento ambulatorial após a alta hospitalar da unidade solicitante**.

Dante o exposto, neste momento, informa-se que a **consulta ambulatorial em cirurgia cardíaca endovascular está indicada** para **avaliação e definição de conduta terapêutica** adequada ao caso clínico da Autora (Num. 163094339 - Pág. 113 e ao Num. 163094340 - Págs. 1 e 2).



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

Considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES), cumpre esclarecer que estão cobertas pelo SUS, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP): correção de aneurisma / dissecção da aorta toraco-abdominal (04.06.01.013-7), correção endovascular de aneurisma / dissecção da aorta torácica com endoprótese reta ou cônica (04.06.04.017-6) e troca de aorta descendente (incluir abdominal) (04.06.02.058-2). Assim como, a consulta especializada de acesso ao pleito está padronizada no SUS: consulta médica em atenção especializada (03.01.01.007-2).

Para regulamentar o acesso aos procedimentos cardiológicos incorporados no SUS, o Ministério da Saúde publicou a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que estabelece a Política Nacional de Atenção Cardiovascular de Alta Complexidade (Anexo XXXI), prevendo a organização de forma articulada entre o Ministério da Saúde, as Secretarias de Estado da Saúde e do Distrito Federal e as Secretarias Municipais de Saúde, por intermédio de redes estaduais e regionais, bem como contando com os Componentes da Atenção Básica, Especializada e das Redes de Atenção em Cardiologia Regional de cada unidade federada.

Destaca-se que no Estado do Rio de Janeiro, foi pactuado na Comissão Intergestores Bipartite a CIB-RJ nº 5.890 de 19 de julho de 2019, que aprova a recomposição da **Rede de Atenção em Alta Complexidade Cardiovascular do Estado do Rio de Janeiro**. Assim, o Estado do Rio conta com as unidades habilitadas no SUS para atenção cardiológica e suas referências para as ações em cardiologia de média e alta complexidade por Região de Saúde no Estado do Rio de Janeiro.

O ingresso dos usuários nas unidades que ofertam os serviços do SUS, ocorre por meio do sistema de regulação, conforme previsto na Política Nacional de Regulação que organiza o serviço em três dimensões (Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência) para qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde¹.

No intuito de identificar o correto encaminhamento da Requerente aos sistemas de regulação, este Núcleo consultou a plataforma do **Sistema Estadual de Regulação – SER** e verificou que ela foi inserida em **16 de dezembro de 2024**, com **solicitação de internação para correção de aneurisma / dissecção da aorta toraco-abdominal (0406010137)**, tendo como unidade solicitante a **Coordenação de Emergência Regional do Leblon**, com situação alta da unidade executora **Instituto Estadual de Cardiologia Aloysio de Castro – IECAC**, sob a responsabilidade da CREG-METROPOLITANA I - CAPITAL.

Corroborando o exposto, ao Num. 165310650 - Pág. 1, destaca-se que a Assessoria Jurídica da Superintendência de Regulação da Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro informou que a Suplicante foi transferida e internada no Instituto Estadual de Cardiologia Aloysio de Castro - IECAC em 08/01/2025 às 00h06min.

Desta forma, entende-se que a via administrativa foi utilizada no caso em tela, com a realização da **transferência** da Autora para **unidade de saúde especializada pertencente ao SUS**, integrante da Rede de Atenção em Alta Complexidade Cardiovascular do Estado do Rio de Janeiro.

¹ BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas. Regulação do SUS. Disponível em: <http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/pacto_saude_volume6.pdf>. Acesso em: 06 mar. 2025.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

É o parecer.

Ao 2º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

JAQUELINE COELHO FREITAS
Enfermeira
COREN/RJ 330.191
ID: 4466837-6

RAMIRO MARCELINO RODRIGUES DA SILVA
Assistente de Coordenação
ID. 512.3948-5
MAT. 3151705-5

FLÁVIO AFONSO BADARÓ
Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02